

EDITAL 01/2021
CRENCIAMENTO DE DOCENTES PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ENSINO DA UFF (GES)

O Colegiado do GES no uso de suas atribuições, segundo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CEP N° 076/2015, de 22/04/2015, o Regulamento de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes, aprovado pela Resolução GES/INF/UFF N° 01, de 09 de agosto de 2021, e o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFF, torna pública a abertura de Processo de Credenciamento de Docentes da UFF para seu quadro, com o total de 05 (cinco) vagas, 02 (duas) para a Linha de Pesquisa Epistemologias do Cotidiano e Práticas Instituintes e 03 (três) para a Linha de Pesquisa Formação de Professores e Práticas Pedagógicas.

Art. 1º. Poderão se candidatar ao credenciamento no Programa os docentes:

I) Com título de Doutor ou equivalente que seja revalidado no Brasil;

II) Com inserção na área de ensino ou multidisciplinar e produção acadêmica relacionada com a linha de pesquisa à qual está se candidatando, declarada no Currículo Lattes e comprovada através da produção científica. O critério mínimo de produtividade científica para o credenciamento de docentes permanentes no GES requer a publicação, nos últimos quatro anos, de artigos em periódicos (pelo menos um destes artigos deverá ter sido publicado em periódicos Qualis B1 ou superior, de acordo com os critérios adotados na área de Ensino em primeiro lugar, depois caso não haja avaliação na área de Ensino podem ser avaliadas pela Educação, Interdisciplinar, Multidisciplinar, ou outra área de Ciências Humanas do último QUALIS CAPES publicado, selecionando a maior nota dentro delas), livros e capítulos de livro, artigos em anais de eventos e/ou produção técnica que alcancem no mínimo 85 pontos no ano de 2020 e 2021, conforme Tabela 1 em anexo. No caso do docente não ter pontuação suficiente no último ano avaliado, a avaliação vai considerar 340 pontos no quadriênio (de 2018 a 2021), avaliando também as produções conforme observações 1 a 6 do Anexo 1.

III) Podem se candidatar docentes de todas as instituições, porém sendo 3 (três) vagas destinadas aos docentes lotados no INFES/UFF.

Art. 2º. Os docentes que comprovarem as licenças ou afastamentos abaixo descritos terão direito a pontuações acrescidas:

I) O docente que cumprir licença maternidade terá direito a acréscimo de 85 pontos na produção científica no ano da licença gozada.

II) O docente que cumprir licença paternidade ou adotante, tratamento de saúde, ou afastamento por motivo de doença em pessoa da família ou para tratar de interesses particulares por um período superior a 6 meses terá direito ao acréscimo, no ano da licença gozada, de 43 pontos na produção científica por cada 6 meses de licença.

Art. 3º. Os candidatos ao Credenciamento deverão apresentar ao Colegiado do GES todos os documentos abaixo, enviados para o e.mail ges.inf@id.uff.br:

I) Carta de Intenção;

II) Projeto de Trabalho do professor justificando as atividades de pesquisa (incluindo resumo e/ou projeto de pesquisa completo) e ensino (incluindo disciplinas obrigatórias e/ou optativas, com preferência de dias e horários para o segundo semestre de 2021) que pretende desenvolver no âmbito do Programa, inseridas na linha de pesquisa do GES a qual se candidata;

III) Cópia do Currículo Lattes e documentos comprobatórios digitalizados da Titulação (diploma de doutorado ou equivalente que seja revalidado no Brasil) e da produção acadêmica dos últimos quatro anos (das páginas iniciais, finais e que conste o ISBN ou ISSN das produções do docente);

IV) O proponente deve informar se já pertence ao corpo docente de outro(s) programa(s), especificando se é permanente ou colaborador;

Art. 4º. A aprovação, classificação e credenciamento dos candidatos se darão:

I) pelo exame da adequação e aderência da documentação apresentada;

II) pelo alcance da pontuação mínima de 85 pontos em 2020 e 2021 (ver Tabela 1 em anexo), ou, no caso do docente não ter pontuação suficiente no último ano avaliado, 340 pontos no quadriênio (de 2018 a 2021), avaliando também as produções não avaliados pela área de Ensino, conforme observações 1 a 6 do Anexo 1;

III) para desempate, pelo maior número de publicação de artigos em Qualis de maior impacto; coordenação e participação de projetos financiados em órgãos de fomentos.

Parágrafo Único: O credenciamento dos docentes será aprovado em reunião de Colegiado do GES após análise da documentação pela Comissão de Credenciamento, reconhecimento e descredenciamento do GES.

Art. 5º. O Processo de Seleção para Credenciamento observará o seguinte Calendário:

I) Período de Inscrições: dias 23 a 27/08/2021;

II) Divulgação do Resultado: dia 08 de setembro de 2021.

Parágrafo Único: As inscrições deverão ser enviadas para o e-mail ges.inf@id.uff.br.

Art. 6º. Ao inscrever-se no processo de credenciamento, o docente estará reconhecendo sua aceitação das normas estabelecidas neste Edital, que têm validade somente para esse processo seletivo.

Art. 7º. O colegiado poderá optar por não preencher todas as vagas oferecidas ou abrir mais vagas.

Art. 8º. Caberá recurso do processo seletivo, com prazo de protocolo de até 4 dias úteis do resultado final.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do GES.

Santo Antônio de Pádua, 09 de agosto de 2021.

MARIA GORETTI ANDRADE RODRIGUES

Coordenadora pro tempore do Programa de Pós-Graduação em Ensino

#####

Anexo**Tabela 1** óPontuação da produção científica para docente permanente

PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA								
Artigos em periódicos								
Estrato	A1	A2	B1	B2	B3	B4	B5	Obs
pontos	100	85	70	55	40	25	10	Sem limites
Livros avaliados								
Estrato	L1	L2	L3	L4	NC			Obs:
pontos	10	25	50	75	0			Sem limites
Capítulos em livros avaliados								
Estrato	C1	C2	C3	C4	NC			Obs:
pontos	5	12,5	25	37,5	0			Com limites [#]
Trabalhos completos em anais de eventos (com mais de 5 páginas e em site aberto)								
Estrato	E1	E2	E3	E4	NC			Obs:
pontos	5	10	15	20	0			Com limites ^{##}
Produtos técnicos-educacionais avaliados para Programas Acadêmicos								
Estrato	T1	T2	T3					Obs:
pontos	1	5	10					Com limites ^{##}

máximo 2 capítulos por autor por obra;

máximo de 3 vezes o número de trabalhos relativamente ao número de artigos em periódicos.

Observações:

1 - Os artigos publicados em revistas ainda não avaliados pelo QUALIS CAPES da área de Ensino serão avaliados pela comissão de credenciamento e descredenciamento pela nota menor que tiverem no QUALIS CAPES das áreas de Educação e/ou Interdisciplinar; os que não tiverem avaliação nas áreas interdisciplinar ou educação serão avaliados pela menor nota que tiverem nas outras áreas.

2 - Os artigos de revistas que ainda não foram avaliadas por nenhuma área do QUALIS CAPES não contarão pontos.

3 - Os livros e capítulos ainda não avaliados pela CAPES serão avaliados pela comissão de credenciamento e descredenciamento pela menor nota, se considerados pela comissão como passível de avaliação, ou seja, se estiverem dentro dos parâmetros da CAPES de avaliação.

4 - Os trabalhos completos em eventos não avaliados pela CAPES serão avaliados pela comissão pela menor nota, se considerados pela comissão como passível de avaliação, ou seja, se estiverem dentro dos parâmetros da CAPES de avaliação.

5 - Os produtos técnicos serão avaliados de acordo com as orientações da CAPES ou, caso persista dúvida serão avaliados pela comissão pela menor nota, se considerados pela mesma como passível de avaliação, ou seja, se estiverem dentro dos parâmetros da CAPES de avaliação.

6 - No caso dos produtos técnicos, os serviços técnicos não pontuam.